



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

SETEMBRO DE 1966

Dia 19 às 21.30:

— Discussão do Projeto de Lei nº 12, de 1966 (C.N.), que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S.A. em Banco da Amazônia S.A.

Dia 21 às 21.30:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.466-A-66 na Câmara e nº 67-66 no Senado, que cria mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, integrantes da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.649-B-66 na Câmara e nº 150-66 no Senado, que dispõe sobre a inscrição como solicitador-acadêmico na Ordem dos Advogados do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.745-A-66 na Câmara e nº 159-66 no Senado, que estende aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Dia 22 às 21.30:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-60 no Senado e nº 2.083-B-54 na Câmara que regula o exercício da Odontologia;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.070-B-65 na Câmara e nº 141-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito suplementar de Cr\$ 116.946.200, para reforço das subconsignações que menciona.

SESSÃO CONJUNTA

Em 19 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 12, de 1966 (C.N.), que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S. A. em Banco da Amazônia S. A.

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais):

1º — ao Projeto de Lei nº 3.466-A-66 na Câmara e nº 67-66 no Senado, que cria mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, integrantes da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

2º — ao Projeto de Lei nº 3.649-B-66 na Câmara e nº 150-66 no Senado, que dispõe sobre a inscrição como solicitador acadêmico na Ordem dos Advogados do Brasil;

3º — ao Projeto de Lei nº 3.745-A-66 na Câmara e nº 159-66 no Senado, que estende aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
Nº		
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º — ao Projeto de Lei nº 19-60 no Senado e nº 2.083-B-54 na Câmara dos Deputados, que regula o exercício da Odontologia (veto parcial);

2º — ao Projeto de Lei nº 3.070-B-65 na Câmara e nº 141-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito suplementar de Cr\$ 116.946.200, para reforço das subconsignações que menciona (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
Nº		
1	1º	Parágrafo único do art. 2º.
2	1º	Art. 8º.
3	1º	Arts. 9º, 10 e 11.
4	2	Totalidade do projeto.

ATA DA 125ª SESSÃO,
EM 12 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Senhores Senadores:

Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Lobão da Silveira.

Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Pérciles.
Aloysio de Carvalho.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Bezerra Neto (12).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de
presença acusa o comparecimento de

SENADO FEDERAL

12 Senhores Senadores. Havendo nú-
mero legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura das atas da sessão e reu-
nião anteriores, que são sem de-
bates aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a
mesa projeto de lei que vai ser lido
pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado
Nº 32, de 1966

Autoriza a votação em candidatos a
deputado federal e estadual de or-
ganizações diferentes, nas eleições
de 15 de novembro de 1966, e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições proporcionais
de 15 de novembro de 1966 não serão

zulos os votos, para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa, se, o eleitor indicar, na cédula única, ou votar pela cédula individual, em candidato a deputado federal de uma organização e deputado estadual de outra.

Art. 2º *Era face do restabelecimento da cédula individual (Ato Complementar nº 20), as regras sobre nulidade de cédulas, constantes dos artigos 175 a 177, da Lei nº 4.735 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), não prevalecerão para invalidar o voto conferido nas eleições proporcionais de que trata o artigo anterior, a candidato a deputado federal por uma organização e a deputado estadual por outra.*

Parágrafo único. A regra do presente artigo aplica-se, no mesmo pleito, à votação para a Câmara de Vereadores.

Art. 3º A fixação, nos pleitos eleitorais de limites para doativos, contribuições ou despesas de cada comitê, embora fixada pela organização antes do início da campanha partidária, será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral, após o pleito, na prestação de contas da campanha, prevista no art. 58, VI, da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo dos 10 (dez) dias seguintes à vigência da presente lei baixará as resoluções necessárias à sua aplicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. Para usar uma expressão em moda, o presente projeto de lei, versando sobre o pleito de 15 de novembro vindouro, não visa mudar as regras do jogo. A contrário, revela a pretensão de melhorar o dito. Afirme-se, com amadados exemplos, que no Brasil, ao se aproximar dos pleitos, na risca da hora, o Congresso Nacional legisla e altera normas eleitorais. Relembremos isto com as leis nºs 2.550, de 25 de julho de 1955; 2.582, de 30 de agosto de 1955; 3.416, de 30 de junho de 1958; 3.429, de 15 de julho de 1958; 4.095, de 17 de julho de 1962; 4.109, de 27 de julho de 1962; 4.115, de 22 de agosto de 1962.

Não se eximiria neste momento a intervenção do Congresso Nacional se, para o pleito que se avizinha, prevalecessem, somente, estes suficientes e soberbos instrumentos que se representam no Código Eleitoral e Lei Orgânica dos Partidos Políticos — leis nºs 4.737 e 4.740, de julho de 1965. Mas, laconicamente, o Ato Complementar nº 4 e atos posteriores, reservando a vigência daqueles dois códigos, instruíram o bipartidarismo e restabeleceram a cédula individual de pleito com a exigência do voto vinculado no veto vitorioso ao art. 41, da lei nº 4.961, de 4 de maio de 1965.

Contradição a se remover

2. O restabelecimento do chamado voto vinculado, consoante as regras dos arts. 175 a 177 do Código Eleitoral, mesmo sendo uma violentação à consciência do votante, somente se admitiria na lei nova com a existência concomitante da pluralidade partidária e do uso exclusivo da cédula oficial, que constituem toda a massa de desdobramentos daqueles dispositivos. Se os Atos Complementares 4 e 20, intercalados de outros, no mesmo sentido, só admitem duas organizações, as quais negam expressamente a denominação de partidos, e se restabeleceram a cédula manual na imensa maioria dos municípios brasileiros, para esta eleição de 15 de novembro, tornou-se um absurdo a exigência do voto vinculado. O eminente Senhor Presidente da República, nas razões do veto, ao abonar o restabelecimento na lei, para estreitar aquela espé-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,06
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

de de votação, argumentou como se estivéssemos na pluralidade de partidos e com a vigência exclusiva da cédula, ou seja, como se deveriam vigorar, plenamente, os citados artigos 175 a 177. Disse Sua Excelência, entre tantas outras motivações acertadíssimas:

“Em nossa organização política, fi com os partidos como instruções oficiais, incumbidas de formar a vontade nacional. E por seu intermédio que o cidadão participa, eficazmente, da vida pública, já que o eleitor está adstrito a escolher os seus representantes políticos dentre os nomes indicados pelos partidos. A estes compete, no desempenho de sua missão, promover unidade de ação, do plano político, entre os que professam convicções comuns, de modo a proporcionar-lhes ingerência no exercício do poder.

Para isso se faz mister, contudo, a vinculação do eleitor ao partido, bem como a sua estrita fidelidade aos postulados programáticos de sua agremiação e a linha de conduta estabelecida pelos órgãos dirigentes.”

Como se viu as razões aduzidas pelo eminente Chefe da Nação, datadas de 9 de maio de 1965, eram como se estivéssemos no sistema do Código Eleitoral, sem as alterações dos Ato, que aboliram os partidos, criaram duas exclusivas organizações e fizeram ressurgir preponderantemente a cédula manual.

O projeto, ora oferecido, ao Senado, para o qual se pediu o regime de urgência, aceita a realidade da cédula individual e da existência exclusiva da ARENA e do MDB, criadas a margem do Código Eleitoral e interferindo duramente no seu âmago.

Face a esta aceitação é evidente que deve ser atida a experiência do voto vinculado para os pleitos posteriores a 15 de novembro, efetivada a

seguir a hipótese traçada no art. 15, do Ato Complementar nº 4: “Ultrapassadas todas as eleições de 1966, promover-se-á a organização dos partidos políticos na forma da lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações.”

ARENA e MDB ociam este projeto

3 — A proposição que submetemos ao Senado, que pode e deve ser melhorada pelos eminentes pares, — dizemos sem medo de errar — vem ao encontro dos que, no MDB e na ARENA, são responsáveis pelo problema eleitoral, estão trabalhando pela realização de um pleito normal, a despeito das circunstâncias envolvidas. O projeto faz-se porta-voz daqueles que, por este Brasil afora, rompendo a arda de desrenga, atenciam aos eleitores e suas perplexidades.

Uma consulta sem insinuações, a responsáveis pelos núcleos políticos eleitorais nos Estados a respeito da introdução do voto vinculado para o próximo pleito quando nele não vão participar os partidos organizados na forma das leis 4.737 e 4.740, e nas respostas preponderarão, esmagadoramente, as de que a experiência deve ser postergada para se lançá-la com o advento dos partidos definitivos (Ato nº 4, Art. 15).

Por que voto vinculado em apenas duas eleições proporcionais?

4. O projeto mostra-se sensível a uma estagnação, que constantemente tivemos manifestada nos municípios quando se diz que o voto vinculado abrange as eleições proporcionais, mas os dispositivos mandados vigorar tratam somente das eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa. Ora, as eleições proporcionais compreendem as de deputados federais, deputados estaduais e vereadores (Código Eleitoral, art. 84).

Sanamos esta contradição com o parágrafo único ao artigo segundo.

Se o objetivo máximo é a valorização do espírito partidário, o vício da prosa não deveria abrigar, já que não há no mesmo pleito as votações para pleito a maior e vencedor.”

E isto adiar

5 — O resultado da proposição ressaltava-se na circunstância de que não está revogado o texto do Código Eleitoral que trata da obrigatoriedade do voto a candidato do mesmo partido. Já anteriormente incóme mas somente deve vigorar quando as leis 4.737 e 4.740 obtiverem sua plena execução, o que é pressuposto pelo Ato nº 15, para depois de atinadas as eleições de 1966. A vinculação do sufrágio condiciona esta condicionada ao funcionamento restrito daqueles leis. São argumentos deduzidos das expressões do voto parcial ao projeto 2-66 e na linha dos fatos. Outrossim, nem de leva arranha a integridade dos Ato Complementares.

Somos testemunhas de que o Chefe do Governo é cioso do princípio da autoridade. Mas tal princípio, que realmente nos falta tem os seus termos. A inflexibilidade absoluta nunca foi inerente nem a Deus e nem aos deuses...

Deus, que era e é Deus, sensibilizou-se às ponderações de Moisés (Ex. 32, 11 segs.).

Explicitações

6 — No texto do projeto adota-se a explicitação, fixando-se vigência para o pleito de 15 de novembro, e expressando-se a referência ao fato do eleitor, indicar na cédula, ou votar pela cédula individual. São duas operações que estão exigindo cuidados na divulgação assim, como obedecendo ao que se contém nos arts. 175 a 177 do Código, a vinculação é referida tão somente às eleições de deputado federal e estadual.

Orcamento prévio de despesa eleitoral

7 — O Superior Tribunal Eleitoral, baixou a Resolução nº 7.886, a 12 de agosto deste ano, com instruções sobre a propensão partidária para as eleições 1966.

Com remissão ao art. 58, X, da Lei nº 4.740, estabeleceu o § 1º do art. 4º da Resolução: “Antes de iniciar a campanha partidária, a organização deverá comunicar ao Tribunal Regional respectiva, qual a importância máxima que dispenderá em cada pleito e qual o limite máximo para contribuições, auxílios e doativos.”

O invocado inciso X, do art. 58, não chega a tanto. Ele determina que a Justiça Eleitoral fiscalizará processos eleitorais, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas: “X — fixação, nos pleitos eleitorais de limites para doativos contribuições ou despesas de cada comitê.”

Os responsáveis pelo funcionamento de comissões diretoras das organizações nos municípios, estão com este dispositivo como um tormento. A lei não exige esta apresentação prévia de orçamento de despesa partidária. Confiamos que a Justiça Eleitoral abrande as normas e o projeto ofereça novo rotulo, fazendo-se eco do clamor que ressoa nos círculos políticos-eleitorais.

Para finalizar

8 — O projeto simplifica o processo eleitoral evita dificuldades à apuração e cerra porta à fraude na eventualidade da verificação de votos nulos por desrespeito à vinculação.

Levou ainda, e com relevo, em conta o fato do absoluto desconhecimento do eleitorado quanto ao novo tipo de voto.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1966. — Senador Vicente Bezerra Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA

Em anexo, documentos números:

- 1 — Leis ns. 4.737 e 4.740, de 1965 (editadas pela Imprensa Nacional);
- 2 — Ato Complementar nº 4 (impresso);
- 3 — Ato Complementar nº 20 (impresso);
- 4 — Avulso do Veto ao Projeto de Lei nº 2-66 (impresso).

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)

Art. 175. Serão nulas as cédulas:

I — que não corresponderem ao modelo oficial;

II — que não estiverem devidamente autenticadas;

III — que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão nulos os votos, em cada eleição majoritária:

I — quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II — quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 2º Serão nulos os votos, para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa, se o eleitor indicar candidatos a deputado federal e estadual de partidos diferentes.

§ 3º Serão nulos os votos, em cada eleição pelo sistema proporcional:

I — quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor não indicar a legenda;

II — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo, pertencentes a partidos diversos, ou indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

III — se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo a mesma eleição.

§ 4º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos ilegíveis ou não registrados.

Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional:

I — se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

II — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido;

III — se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido;

IV — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido;

V — se o eleitor, indicando a legenda, escrever o nome ou o número de candidato de outro partido.

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I — a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto desde que seja possível a identificação do candidato;

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito bem

como para a legenda a que pertença, salvo se ocorrer a hipótese prevista no nº V do artigo anterior;

III — se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a deputado federal na parte da cédula referente a deputado estadual ou vice-versa, o voto será computado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV — se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao caso para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(Lei nº 4.730, de 15 de julho de 1965)

Art. 53. A Justiça Eleitoral fiscalizará... Vistos... processos eleitorais, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de se reconhecerem ou aploarem recursos financeiros em campanhas políticas, determinados dirigentes dos partidos e comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes dos partidos e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderá civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de se depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos partidos ou comitês e, existindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela comissão executiva a ordem conjunta de um dirigente do partido e de um tesoureiro;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos partidos políticos e comitês ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que proceda;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o inciso VI, aos comitês interpartidários de inspeção ou ainda às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro de todos os comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais bem assim os responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados;

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para doações, contribuições ou despesas de cada comitê.

§ 1º Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter político ou eleitoral, ou com alistamento, arrematamento, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos partidos ou comitês.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

ATO COMPLEMENTAR Nº 20

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Ato Institucional nº 3, de

1966, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Nas eleições diretas pelo sistema proporcional que se realizarem em 1966, serão utilizadas as cédulas individuais usadas anteriormente a instituição da escola oficial de votação, salvo nas capitais dos Estados e nas cidades de população igual ou superior a cem mil habitantes, onde se aplicará o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Código Eleitoral (Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965).

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para a fiel execução deste Ato.

Art. 2º Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1966: 145ª da Independência e 73ª da República. — H. Castello Branco. — Carlos Mendes Silva.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de lei que acaba de ser lido irá a publicação e à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Na sessão de 31 de maio do corrente ano a Mesa deu conhecimento ao Senado de que vários Projetos de Lei, iniciados nesta Casa, seriam encaminhados ao Arquivo, de acordo com o disposto no § 9º acrescentado ao art. 67 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 17.

O arquivamento tinha por motivo o fato de haverem tais proposições recebido pronunciamento contrário das Comissões a que competia estudá-las quanto ao mérito.

Na lista apresentada foi incluído por engano o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1965, que dispõe sobre o ensino de Puericultura, como disciplina dos Cursos das Escolas Normais.

No caso, das duas Comissões emendas a opinar sobre o mérito a de Educação foi contrária ao Projeto, mas a de Saúde lhe foi favorável.

Nessas condições, não cabia o arquivamento e a Presidência vai incluir o Projeto em Ordem do Dia para deliberação do Plenário. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 296, de 1966, apresentado ontem, no qual o Sr. Senador Gilberto Marinho solicita informações a serem prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. — (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, após a Constituição de 46 quando eu governava o Estado das Alagoas, fui inaugurar uma estrada de ferro entre Palmeira dos Índios e Porto Real do Colégio, obra do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, que era o Presidente da República na época.

Nessa ocasião, o então Diretor da Great Western naquele Estado, um engenheiro inglês, me declarou, com a sinceridade dos de sua raça: "Governador, Alagoas é um Estado pequeno em superfície, mas grande pelos seus filhos e pelo seu solo". E citou os nomes dos Marechais Deodoro, Floriano Peixoto e Góis Monteiro

Perguntel-lhe por que ele dizia isso. Ele me respondeu: "Sr. Governador, estou trabalhando aqui há vários anos e sei que o solo alagoano é riquíssimo; pode produzir muita coisa". E me falou até em petróleo.

Agora mesmo li no "Jornal do Brasil" uma notícia que transmito, através do Senado Federal, com a sua grande autoridade, para que o Presidente da República, Marechal Castello Branco, tome conhecimento deste fato.

A agroindústria do açúcar, em Alagoas, como em outros Estados, é a principal riqueza, é aquela que concorre para o Estado alagoano com mais força. E estamos em presença de uma crise. Estou falando aqui de acordo com a minha consciência cidadã. Se acontecer o que declara a notícia do "Jornal do Brasil" haverá um verdadeiro desastre na Fazenda de Alagoas.

Permita-me ler o que afirma o jornal. Diz:

(Lendo)

"Produturas do açúcar de Alagoas apreensivas foram memorial a Castello Branco"

O Sindicato da Indústria do Açúcar de Alagoas enviou memorial ao Presidente da República apresentando sugestões que os produtores do Estado consideram "justas e inadiáveis", lembrando que a agroindústria açucareira constitui para a economia alagoana o seu principal suporte e atravessa uma fase de angústias.

O documento, assinado pelo Senhor Eraldo J. J. J. J., resalta, justificando as reivindicações que o Conselho Monetário, reduzindo o valor do açúcar de exportação e o valor da moeda corrente, sem que façam atualizados os custos de produção, sublevaria importantes dificuldades de ser capaz de produzir lucro, passando a descapitalização das empresas.

A curto prazo

Dentre as medidas pleiteadas no memorial, figuram, a curto prazo, as seguintes: 1) assegurar a manutenção de 80% da safra a iniciar-se no próximo mês e manter os preços que vigoraram para o comércio nas safas anteriores; 2) ajuda, através do órgão competente, de valor equivalente ao aumento do salário ocorrido na lavoura, estimado pelos técnicos do Sindicato em Cr\$ 1 lit por saca de açúcar; 3) reassessment dos valores de taxas corretivas e de diferença de salários pagos por decisão governamental na safra 1963-64.

A longo prazo

A longo prazo as reivindicações consistem em: 1) aplicação dos recursos da cota americana para investimentos, buscando melhorar a produtividade agroindustrial, através desse investimento; 2) melhorar o poder de competição; 3) melhorar o nível de renda e consumo dos trabalhadores; 4) aproveitamento de ofertas de recursos de empresas estrangeiras, com a garantia da cota americana, obtendo-se assim os meios para investimentos (Morgan Bank Trust Corporation — USA); 5) reservar à Região não só os mercados regionais e americanos, como também o mercado internacional.

Acentua o documento que "essa prioridade permitirá uma segurança nos investimentos que ocorrência e que, por força dos mesmos, para melhoria da produtividade e enquadramento da fábrica na harmonização econômica dará, em consequência, aumento da produção. A aplicação poderá se realizar através do CIPRAN após prévia análise dos projetos".

Apreciação

O memorial diz, em certo trecho, que mereceria ser ressaltados os resultados obtidos pelo Governo Castelo Branco, quando apoiou as recomendações do GATIA e complementou-as com a Lei número 4.870, permitindo a realização da safra 1965-66 em níveis normais, dando início a uma recuperação há muito esperada.

Entretanto, a recente decisão do Conselho Monetário, reduzindo o valor do açúcar de exportação e o valor da remuneração de 80 para 60%, em vista dos recursos previstos pelo fluxograma da aludida decisão não permitiriam financiar além de 60%, e ainda o aumento do salário agrícola de Cr\$ 23 mil para 54 mil, com também a falta de atualização dos custos causam aos produtores do Estado de Alagoas consequências imprevisíveis que poderão advir.

Sr. Presidente, diante desta notícia, não pude deixar de manifestar o meu pensamento, fazendo um apelo ao Sr. Presidente Castello Branco para que não deixe Alagoas socorrida, sei que ultimamente S. Exa. foi muito bem recebido naquele Estado e não houve bomba, não houve nada. É um povo pacato, dócil. Conheço o flagelo de sobra, porque sou alagoano. O que há dentro de nós é a vontade de termos democracia verdadeira e não democracia de mentes. Queremos eleições diretas livres, garantidas, como foi a minha eleição para Governador do Estado, logo após a promulgação da Constituição de 1946. Aqui mesmo no Senado existem companheiros meus da Constituição de 1946, onde houve a mais completa liberdade. Ali discutimos a liberdade e o que entendíamos de patológico para nosso País.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — É interessante recordar, em nome do Marechal Eurico Dutra, então Presidente da República, que, havendo PSD e a UDN divergido em relação ao período presidencial — esta quer quatro anos, aquela queria seis — convertemos as lideranças dos dois partidos no sentido de se deixar meio termo, cinco anos. Com isso o Marechal Eurico Dutra combinou plenamente, de que já estava no governo, abdicando mão de um período e seis anos que a maioria compacta o PSD lhe daria, certamente.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Muito grato a V. Exa., sobre Senador e grande Professor de Direito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Obrigado.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Verdade o que V. Exa. diz. O Marechal Dutra tem seus defeitos, todos os temos, mas é um homem a certos respeito, desambíguo. Ele concordou plenamente com a solução dada pelos dois partidos antagonistas naquela época.

Quero ainda acentuar que o meu lado, além da agro-indústria que apresenta quarenta e oito por cento dos recursos do Estado, do Tesouro, ainda outras fontes de produção e não podemos esquecer Alagoas tem petróleo; Alagoas tem a indústria têxtil em franca florescimento; Alagoas tem sal-gema; Alagoas tem calcário; Alagoas, Sr. Presidente, é um Estado, como disse engenheiro inglês, grande pelo seu tamanho e grande pelo seu povo. Daí a razão por que aqui estou perante V. Exa. e os nobres Senadores, trazendo ao conhecimento público,

que, por intermédio do Senado, faço um apelo ao Senhor Presidente da República.

É preciso que a principal riqueza do Estado não seja apropriada — a agro-indústria açucareira. Alagoas, hoje, como se diz, um pastel leiteiro de grande importância.

Assim, Sr. Presidente, não me falo por estar pagando por questões que não é minha, porque não sou proprietário de coisa alguma em Alagoas, não tenho um grão-de-areia em Alagoas, nada possuio lá, mas tenho de Alagoas meu coração, minha alma e meu pensamento.

Dejo e espero que o Senhor Presidente da República tome as devidas providências em face da crise que se apresenta.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Com muito prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Saliente V. Exa., com muita segurança, a questão da crise que se abate sobre o nosso Estado, por extensão sobre o Nordeste. Uma grande parte do trabalhador do Nordeste, do Nordeste açucareiro, vive das indústrias e uma das razões da profunda inquietação social que reina no Nordeste do Brasil é a falta de emprego que os poderes públicos não dão, aqueles que trabalham, aqueles que produzem. Então, teríamos salários baixíssimos e mão de obra em excesso, milhares de pessoas acumulando um período de dificuldades que, numa palavra, seria um período de fome. Daí esta luta da Igreja no Nordeste a favor dos operários, a favor dos que trabalham. V. Exa. verifica que com a indústria açucareira do Nordeste em crise, estão os Estados produtores de açúcar em crise; então o clamor dos injustiçados aumenta, o braço foge. Mas, para onde, se o Brasil inteiro está em crise? Alagoas não pede favores, diz muito bem V. Exa., quer justiça, não quer ser tratada como se fosse Estado irmão da Federação brasileira; é um Estado rico. Há quem afirme que as melhores terras do Nordeste açucareiro encontram-se nas Alagoas. Não se pede um favor mas, que pelo menos se olhe, para se fazer justiça para aquela região da Federação brasileira. Agora nós temos na proposta orçamentária da República que há um *supra-avit* de mais de um trilhão. Quando havia déficit orçamentário, a situação era grave em virtude do déficit. Agora, há *supra-avit*. Afinal de contas, qual a política do Governo?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Nobre Senador Aurélio Vianna, muito grato pelas suas palavras. V. Exa. é um alagoano que honra a nossa terra. O que eu queria dizer não seria mais do que o que V. Exa. disse neste aparte. Tanto quanto o professor Aurélio, V. Exa. enobrecer o meu discurso. Assim, conheço-me muito grato a ambos. E, Sr. Presidente, já que o honrado Senador Aurélio Vianna se referiu à Igreja, quero dar aqui, perante o Senado e consequentemente perante o Brasil e se possível perante o Mundo, porque nada se perde e nada se cria na natureza o meu testemunho. Conheço pessoalmente D. Helder Câmara, sacerdote virtuoso, patriota e honrado. Vou contar um fato que ilustra o que acabo de afirmar. Naquela época, eu era Ministro do Tribunal de Contas da União, morava numa casa em Grajaú, hoje minha, adquirida em prestações, através da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra.

Sr. Presidente, eu não me quero enaltecer, porque até me causa uma certa cerimônia. Mas entrei em Alagoas com 30 contos de réis. Minha

mulher era quem guardava o meu dinheiro. Quando sou de Alagoas, depois de quase quatro anos de Governo, perguntou-me qual o meu maior. Ela respondeu que eu tinha 10 contos. Eu estava diante da minha e de vários. E tirei que fazer duas operações. Foi o meu maior em Alagoas. Mas tinha a consciência feliz, porque fui lá ao nosso Estado. Era a minha felicidade.

Assim, quando o caso do D. Helder Câmara. Um dia, veio bater a minha porta um padre, em Grajaú. Ele estava lá e, ao abrir a porta, ele me disse: "Ministro, eu sou Helder Câmara. Venho aqui fazer um pedido."

Recomendi que se fizesse ao Bispo Auxiliar de D. Sebastião Leme, um Príncipe da Igreja. Tinha muito bem e perguntei o que desejava. D. Helder me declarou: "Ministro, tenho notícias de que o Sr. é um juiz um tanto isento de formalismo e gosta de ver o direito e aplicar a justiça como deve ser feita. Esta é a informação que tenho tido do Senhor. Nesta comunidade, venho dizer-lhe que, no Tribunal de Contas, existe um processo pelo qual vou receber verba para construção de casas para os pobres para operários do Rio de Janeiro. Acontece que nossa burocracia é conhecida e há no processo algumas irregularidades, formalismos. Sei que os Ministros são muito exigentes. Os Ministros do Tribunal de Contas são gente muito honrada, muito íntegra, mas são exigentes. E, como tenho notícias de que V. Exa. não o assim, venho aqui lhe contar este fato e lhe dizer que, se não receber este dinheiro agora, haverá grande prejuízo para o operariado do Rio de Janeiro, para os pobres, porque as obras já estão em começo. Tenho tudo organizado, e a demora em diligência ou a denegação de registro, prejudicará a pobreza do Rio de Janeiro".

E eu respondi: — "D. Helder, fique certo de que não conheço o processo, mas vou ao Tribunal de Contas descobrir, e praticarei a devida justiça. Não posso adiantar ao Senhor o que vou fazer, porque o juiz não diz o que vai fazer. O Juiz não pode prejudicar e dizer à parte o seu julgamento, mas examinarei, com todo o cuidado, o processo, porque, eticamente, não sou formalista nem fatalista. E vou examinar o processo. E no meio da conversa, por brincadeira, disse: "Mas, Padre, e se o Senhor receber esse dinheiro e não fizer o serviço que o Sr. está dizendo que vai fazer? Então terá o direito de proclamar — e vou fazê-lo — que o Sr. não é correto". Dom Helder Câmara riu e disse: "Pois não, Ministro. Pode proclamar abertamente, porque foi o serviço, porque sou obrigado pelas minhas convicções religiosas e patrióticas a fazer o meu serviço".

Sr. Presidente, fui ao Tribunal de Contas e verifiquei que, de fato, havia algumas falhas somente formais e como disse a Dom Helder Câmara, isso para mim nada significava. Estava tudo certo.

Conversei com os demais Ministros e expus o fato e até a minha brincadeira com Dom Helder Câmara de que ia proclamar, em caso negativo, que não era correto e que ele riu e disse que sim. Resultado: foi aprovado. Foi registrado o processo e está no Rio de Janeiro. Sr. Presidente e Srs. Senadores, para quem quiser ver, a obra de Dom Helder Câmara. Ele cumpriu o seu dever, com toda a exatidão.

Quero com isso dizer, Sr. Presidente que Dom Helder Câmara é um sacerdote de respeito, um patriota. É um cristão honrado, um homem

que clama para a pobreza, um homem que não faz qualquer política partidária. Isto que andam dizendo de Dom Helder é uma infâmica. Está lá dentro da Bíblia, no Sermão da Montanha: "Bem-aventurados sois vós, quando injuriados e perseguidos e mentindo, dissimulando, tudo isso contra vós por minha causa".

Isto está escrito na Bíblia. E o que está acontecendo com Dom Helder e demais bispos do Nordeste e outros que se têm manifestado, a é religiozinhos de outros cultos, e ainda estudantes e proletários. Toda essa gente está de acordo com Dom Helder. Dom Helder está combatendo a miséria que vem corroendo o Brasil. Um país rico como um povo parodoxalmente pobre... Nós não temos coisa nenhuma, o que é que tem 80% da população brasileira? Não tem com que viver, esta hoje passando fome. Esta é a verdade. A classe média está lutando para não se proletarizar. Talvez somente 1% da população deste país viva folgadoamente. Isto é uma tristeza, uma angústia.

Termino, Sr. Presidente, esperando que o Marechal Castello Branco cumpra o seu dever e seja útil a Alagoas, ao Nordeste, ao Norte, ao Sul, ao Centro, ao Oeste, enfim, a todo o País. Que ele veja que o Brasil está sofrendo e, vendo essa verdade, procure melhorar a sorte dos brasileiros. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Dispõe o § acrescentado ao art. 67 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 17 seja tido como rejeitado o projeto de lei que, na Câmara de origem, recebeu parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões e que for distribuído.

Acham-se nessas condições os seguintes Projetos de Lei do Senado:

58-63, que institui o voto a bordo e nas embaixadas e consulados e dá outras providências;

58-64, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e dá outras providências;

61-64, que dispõe sobre a constituição de empresas destinadas à fabricação de papel de imprensa e dá outras providências;

68-64, que dispõe sobre a alfabetização de adultos e adolescentes por estudantes de ensino médio;

31-65, que torna extensivo aos funcionários públicos civis da União, ocupantes de cargos para cujo exercício seja exigido diploma específico de nível universitário, o disposto na Lei nº 2.889, de 20 de dezembro de 1955;

65-65, que define a natureza das atividades dos Despatchantes Aduaneiros e de seus ajudantes;

21-66, que inclui o Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE) na Comissão Consultiva de Mercados de Capitais junto ao Conselho Monetário Nacional.

Essas proposições serão encaminhadas ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. Passo, assim, à

ORDEM DO DIA

Item 1.

Discussão, em turno único, do de 1966 nº 3.739-A-68 na Casa de Origem, de iniciativa do Senador Presidente da República, que autoriza a reinversão na Companhia Siderúrgica Nacional, sob a forma de ações de capital, aos dividendos que couberem à União, em cada exercício social, tendo pareceres favoráveis, sob núme-

os 843 e 844, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende; Finanças.

Sobre a mesa emenda alterada ao projeto, que vai ser lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA

Do Art. 1º a seguinte redação:

"Os dividendos da União na Companhia Siderúrgica Nacional até sete por cento ao ano sobre o valor nominal das ações, serão reinvestidos na mesma Companhia sob a forma de ações de capital.

Parágrafo único. Para a remuneração excedente ao limite previsto neste artigo, prevalecerá a destinação ao Fundo Nacional de Investimentos (FUNAI), criado pelo Art. 74 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963".

Justificativa

A emenda visa:

1) Esclarecer que o reinvestimento da União é dos recursos produzidos especificamente pelas suas ações da Companhia Siderúrgica Nacional, já que o conceito de reinversão concerne ao titular dos rendimentos, e não a sua fonte geradora;

2) conjugar a excepcionalidade do Projeto com a sistemática adotada para as ações da União nas demais sociedades anônimas com maioria de capital público federal.

O Fundo Nacional de Investimentos congrega todas as ações que a União possui majoritariamente nas sociedades, conforme Art. 74, § 1º, alínea A da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 para, com esses recursos, programar a aplicação dos investimentos federais nos setores prioritários.

A fim de preservar a integridade do sistema assim montado o reinvestimento dos dividendos da União na Siderúrgica Nacional deve atender a um teto, cujo excedente continuará alimentando o FUNAI para aplicação dentro de um esquema que contemple as demais empresas da natureza de derivado nacional de que a União participa diretamente ou através de suas agências.

Fixou-se o teto em 7% percento:

A) É esse é o percentual dos dividendos da União na CSN que a União libera da vinculação à Fundação Universidade de Brasília, aprovada pelas Leis ns. 2.003 e 4.242 (Art. 74, § 5º);

B) a remuneração da capital da CSN, na medida da vinculação à Universidade de Brasília, nunca exceda a 7% da média que é a taxa preservada, permitindo a produção real e efetiva dos investimentos da União na Companhia Siderúrgica Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerra a discussão.

O projeto sai da Ordem do Dia na pronunciação da Comissão de

Constituição e Justiça sobre o projeto e emenda e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 9, de 1964, de autoria do Senhor Senador Vasconcellos Torres, que dispõe sobre o ingresso na série de classes do Agente Fiscal do Imposto de Consumo (projeto aprovado em primeiro turno na sessão de 24 de agosto de 1965), tendo parecer, sob número 833, de 1966, da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto em segundo turno regimental. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra dou a discussão como encerrada.

Não tendo havido emenda, nem requerimento para que o projeto seja submetido a votação é ele dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 232-A do Regimento Interno.

Irá à Câmara dos Deputados.

— É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 833, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1964.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1964, que dispõe sobre o ingresso na série de classes do Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Edmundo Levi, Relator — Filinto Múlia.

ANEXO AO PARECER Nº 833-66

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1964, que dispõe sobre o ingresso na série de classes do Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ingresso na série de classes do Agente Fiscal do Imposto de Consumo se fará mediante concurso público de provas, realizado pelo Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP), entre candidatos de 19 a 35 anos de idade.

Art. 2º A fim de se comprovar a idoneidade moral do candidato, exigirá-se a prova de investigação social feita por uma comissão especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(O Sr. Nogueira da Gama)

Item 3

Discussão, em segundo turno (1º dia), do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965, originário da Câmara dos Depu-

tados (nº 19-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único referente ao prazo para aplicação, no Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo parecer, sob número 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

Em discussão o projeto, no primeiro dia de seu segundo turno.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o segundo dia de discussão, no segundo turno Regimental.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão em 13 de setembro de 1966

(Terça-Feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1966 (nº 3.739-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a reinversão na Companhia Siderúrgica Nacional, sob a forma de ações de capital, aos dividendos que couberem a União, em cada exercício social, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 843 e 844, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende; Finanças.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação Social

RELATORIO CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO DE 1966

Presidente: Senador Heribaldo Vieira.

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

PARECERES PROFERIDOS

PLS nº 59, de 1962 — Dispõe sobre a venda de apartamentos dos institutos de aposentadoria e pensões e do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, situados em Brasília, aos atuais moradores — Senador Eugênio Barros — Parecer pelo arquivamento. Aprovado.

PLC nº 47, de 1964 — Concede aos servidores das Escolas de Santes a Jussara e Leopoldina a isenção de quitação pela quantidade de funcionários, e da outras providências — Senador José Leite — Parecer pela rejeição do projeto.

PLS nº 65, de 1965 — Define a natureza das atividades dos Despachantes Aduaneiros e de seus Ajudantes — Senador Rui Carneiro — Parecer pela rejeição do projeto.

2

Discussão, em segundo turno (1º dia), do Projeto de Lei da Constituição nº 4, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único referente ao prazo para aplicação, no Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1966 (nº 3.631-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar, no Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 185.410.652, para atender a despesas decorrentes das eleições de 1962, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1966 (nº 161-A-66, na Casa de origem), que determina o registro pelo Tribunal de Contas, do termo de 31 de dezembro de 1960, firmado entre a União e o Instituto de Assuntos Interamericanos, tendo pareceres favoráveis sob nºs 868 e 869, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1966 (nº 3.747-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 5º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores, tendo parecer favorável, sob o nº 865 de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo. Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15,45 horas)

RELACÃO DOS PROJETOS DISTRIBUIDOS

PLC nº 30, de 1966 — Dispõe sobre o pagamento parcelado dos débitos das Prefeituras e de outros credores da Previdência Social e da outras providências — Redistribuído ao Senhor Senador Edmundo Levi — Em 9-8-66 Redistribuição.

PLC nº 190, de 1966 — Determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajuste dos alugueres, na locação de prédios residenciais — Senador Ruy Carneiro — Distribuído em 11 de agosto de 1966.

PLC nº 187, de 1966 — Dispõe sobre o pagamento de proventos e outras vantagens aos servidores públicos e autárquicos federais, aposentados das instituições de previdência social — Senador Zacarias Assunção — Distribuído em 11-8-66.

PDL nº 41, de 1966 — Aprova o texto da Convenção sobre Seguro Social, assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado do Luxemburgo, no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965. — Senador José Leite — Distribuído em 30-8-65.

Síntese: Projetos relatados: 3 (três) Projetos distribuídos: 4 (quatro) A C.L.S. realizou no período, uma única reunião. 23-8-66. Claudio I. C. Leal Neto, Secretário.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Viviani Lima
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Maranhão
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Carlos Pimenta
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Gláudio Atadup
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Ivan Claubert

Liderança

DO GOVERNO

Lider — Daniel Krieger

DA ARENA

Lider — Flinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Lider — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
 José Ermírio
 Lopes da Costa
 Antonio Carlos
 Julio Leite

SUPLENTE

Viviani Lima
 Aarão Fontana
 Dix-Hui Rosado
 Adolpho Franco
 Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 10.00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Aarão Arinos
 Henrique Vilela
 Eulício Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antonio Baldino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.
 Reuniões: 4ªs-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eulício Rezende
 Henrique Vilela
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacarias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Oscar Passos
 Adalberto Sena

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
 Flinto Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicílio Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacarias de Assumpção
 Dix-Hui Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Gláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 15.30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Aarão Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antonio Carlos

MDB

Antonio Baldino

Josaphat Marinho

Secretário: Gláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 15.30 horas

Arthur Virgílio

Edmundo Levi

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicílio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antonio Carlos
 Daniel Krieger
 Julio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo

Bezerra Neto

João Abrahão

Oscar Passos

Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi

Josaphat Marinho

José Ermírio

Lino de Mattos

Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quarta-feira às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicílio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Viviani Lima
 Lopes da Costa
 Eulício Rezende
 Eugênio Barros

MDB

José Ermírio

Nelson Maculan

Aarão Steinbruch

Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atilio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barrios
Lobão da Silveira
Manoel Vilaça

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Vilaça.

ARENA

TITULARES

Manoel Vilaça
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

MDB

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Falcão

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros**M D B**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**M D B**Oscar Passos
Silvestre PériclesJosaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**M D B**Adalberto Sena
Nelson MaculanAurélio Vianna
Lino de Mota

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard**M D B**João Abrahão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Filinto Müller
Zacarias de Assunção
Lobão da Silveira**M D B**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joana Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.